



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022
(Processo Administrativo nº 50000.009597/2021-69)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que o Ministério da Infraestrutura, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 454, de 25 de abril de 2022, devidamente publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2022, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília – DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **30/11/2022**

Horário: **10h**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por grupo

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual contratação de chaveiro em forma de Sistema de Registro de Preços - SRP, com fornecimento de materiais como chaves, fechaduras e serviços diversos de chaveiro, sem fornecimento exclusivo de mão de obra, visando atender as necessidades dos Edifícios Sede e Anexo Bloco "R", Esplanada dos Ministérios e no SGO-1 e SGO-2, ambos em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 24 (vinte e quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

- 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1 por empresas brasileiras;

- 7.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Técnica:**

9.10.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item

pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.10.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 01 ano ser ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10.1.1.2. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

9.10.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.10.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.10.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.10.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.10.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.;

9.11. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 9.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;
 - 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente,

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 2019, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não manter a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.9 falhar na execução do contrato;
- 21.1.10 fraudar a execução do contrato;
- 21.1.11 declarar informações falsas.

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail selic@infraestrutura.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Coordenação de Licitações e Contratos, localizada na Sala 5, Ala Oeste, Térreo do Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura, Bloco R, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail selic@infraestrutura.gov.br

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br e www.infraestrutura.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Licitações e Contratos localizado na Sala 5, Ala Oeste, Térreo do Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura, Bloco R, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

- 24.12.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.
- 24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 24.12.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.

Brasília - DF, 09 de novembro de 2022.

Antônio Augusto de Lima
Coordenador de Licitações e Contratos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APÊNDICES

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Ministério da Infraestrutura
Pregão Eletrônico nº ___/2022.

Apresentamos a nossa proposta para prestação, sob demanda, de serviços de chaveiro em forma de Sistema de Registro de Preços - SRP, com fornecimento de materiais como chaves, fechaduras e serviços diversos de chaveiro, sem fornecimento exclusivo de mão de obra, visando atender as necessidades dos Edifícios Sede e Anexo Bloco "R", Esplanada dos Ministérios e no SGO-1 e SGO-2, ambos em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, pelos valores abaixo especificados:

Grupo X (Especificar)					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL DO GRUPO					

Observação: Na elaboração da proposta comercial, o licitante terá que fazer a descrição dos itens conforme a tabela constante no item 1 DO OBJETO, do Termo de Referência, seguindo a sua numeração e ajustando o valor conforme o último lance ofertado (ou negociação).

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, incluindo os materiais e equipamentos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Propomos a fornecer os serviços de acordo com as especificações concordando com o prazo de pagamento e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ___ (_____) dias, a contar da data da sua apresentação (**o prazo não poderá ser inferior a 60 dias**).

DADOS DA EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

Local e data
Assinatura do responsável ou representante legal da empresa
(Nome, cargo e nº identidade)



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA
DIVISÃO DE LOGÍSTICA
SERVIÇO DE ATIVIDADES AUXILIARES

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50000.009597/2021-69

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de chaveiro em forma de Sistema de Registro de Preços - SRP, com fornecimento de materiais como chaves, fechaduras e serviços diversos de chaveiro, sem fornecimento exclusivo de mão de obra, visando atender as necessidades dos Edifícios Sede e Anexo Bloco "R", Esplanada dos Ministérios e no SGO-1 e SGO-2, ambos em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Órgão Gerenciador - Ministério da Infraestrutura - MInfra							
Fornecimento de Chaves e Serviço de Chaveiro							
Código SIASG	Grupo	Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd. Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
BR0010294	1	1	Cópia simples.	Un.	2.000	9,52	19.040,00
		2	Cópia chave tetra.	Un.	50	19,27	963,50
		3	Cópia chave p/ veículo.	Un.	20	150,00	3.000,00
		4	Modelagem chave em mesa, porta, armário e cadeado.	Un.	1.200	45,67	54.804,00
		5	Modelagem chave veículo.	Un.	10	366,67	3.666,70
		6	Modelagem chave tetra.	Un.	50	36,00	1.800,00
		7	Fornecimento e instalação de fechaduras simples.	Un.	50	150,00	7.500,00
		8	Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta.	Un.	25	182,50	4.562,50
		9	Fornecimento e instalação de molas hidráulicas de piso para portas de vidro.	Un.	15	1007,76	15.116,40
		10	Fornecimento e instalação de molas hidráulicas aéreas para portas de vidro.	Un.	15	355,66	5.334,90
		11	Fornecimento e instalação de fechaduras elétricas para portas de vidro.	Un.	15	605,81	9.087,15
00000543-6	1	12	Manutenção/ conserto de fechaduras para porta comum, armário, mesas, gavetas, estantes, arquivos, travas de mesa e fechaduras em geral com reposição de peças caso necessário.	Un.	150	35,18	5.277,00
		13	Manutenção/ conserto de fechadura elétrica universal (portas de vidro e madeira) e com reposição de peças, se necessário (cilindro, pinos largos e estreitos e copo de acabamento).	Un.	20	150,00	3.000,00
		14	Abertura de fechadura em geral.	Un.	300	32,50	9.750,00
		15	Abertura de fechadura tetra.	Un.	25	50,00	1.250,00
		16	Abertura de porta de veículo.	Un.	25	85,00	2.125,00
		17	Abertura de cofre.	Un.	25	182,50	4.562,50
		18	Troca de segredo de fechadura em geral.	Un.	80	44,00	3.520,00
		19	Troca de segredo em cofre.	Un.	5	122,50	612,50
		20	Troca de segredo de fechadura tetra.	Un.	25	60,00	1.500,00
		21	Manutenção/ conserto de fechaduras, latão/ zamak linha mármore, com substituição de peças se necessário.	Un.	30	50,00	1.500,00
		22	Conserto/ manutenção de molas hidráulica de piso e aéreas.	Un.	30	200,00	6.000,00
		23	Regulagem e manutenção de portas de vidro com reposição de peças se necessário.	Un.	40	156,67	6.266,80
		24	Conserto de puxadores para portas de vidro.	Un.	20	80,00	1.600,00
Valor Total Estimado (R\$) - A							171.838,95

Órgão Participante - Hospital Militar de Área de Brasília/DF							
Fornecimento de Chaves e Serviço de Chaveiro							
Código SIASG	Grupo	Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd. Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
BR0010294	1	1	Cópia simples.	Un.	1.000	9,52	9.520,00
		2	Cópia chave tetra.	Un.	50	19,27	963,50
		3	Cópia chave p/ veículo.	Un.	20	150,00	3.000,00
		4	Modelagem chave em mesa, porta, armário e cadeado.	Un.	500	45,67	22.835,00
		5	Modelagem chave veículo.	Un.	10	366,67	3.666,70
		6	Modelagem chave tetra.	Un.	40	36,00	1.440,00
		7	Fornecimento e instalação de fechaduras simples.	Un.	50	150,00	7.500,00
		8	Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta.	Un.	25	182,50	4.562,50
		9	Fornecimento e instalação de molas hidráulicas de piso para portas de vidro.	Un.	15	1007,76	15.116,40
		10	Fornecimento e instalação de molas hidráulicas aéreas para portas de vidro.	Un.	15	355,66	5.334,90
		11	Fornecimento e instalação de fechaduras elétricas para portas de vidro.	Un.	10	605,81	6.058,10
00000543-6	1	12	Manutenção/ conserto de fechaduras para porta comum, armário, mesas, gavetas, estantes, arquivos, travas de mesa e fechaduras em geral com reposição de peças caso necessário.	Un.	150	35,18	5.277,00
		13	Manutenção/ conserto de fechadura elétrica universal (portas de vidro e madeira) e com reposição de peças, se necessário (cilindro, pinos largos e estreitos e copo de acabamento).	Un.	20	150,00	3.000,00
		14	Abertura de fechadura em geral.	Un.	200	32,50	6.500,00
		15	Abertura de fechadura tetra.	Un.	20	50,00	1.000,00
		16	Abertura de porta de veículo.	Un.	20	85,00	1.700,00

17	Abertura de cofre.	Un.	10	182,50	1.825,00
18	Troca de segredo de fechadura em geral.	Un.	80	44,00	3.520,00
19	Troca de segredo em cofre.	Un.	5	122,50	612,50
20	Troca de segredo de fechadura tetra.	Un.	20	60,00	1.200,00
21	Manutenção/ conserto de fechaduras, latão/ zamak linha mármore, com substituição de peças se necessário.	Un.	30	50,00	1.500,00
22	Conserto/ manutenção de molas hidráulica de piso e aéreas.	Un.	30	200,00	6.000,00
23	Regulagem e manutenção de portas de vidro com reposição de peças se necessário.	Un.	40	156,67	6.266,80
24	Conserto de puxadores para portas de vidro.	Un.	20	80,00	1.600,00
Valor Total Estimado (R\$) - B					119.998,40

Órgão Participante - Gráfica do Exército/DF							
Fornecimento de Chaves e Serviço de Chaveiro							
Código SIASG	Grupo	Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd. Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
BR0010294	1	1	Cópia simples.	Un.	30	9,52	285,60
		2	Cópia chave tetra.	Un.	5	19,27	96,35
		3	Cópia chave p/ veículo.	Un.	2	150,00	300,00
		4	Modelagem chave em mesa, porta, armário e cadeado.	Un.	10	45,67	456,70
		5	Modelagem chave veículo.	Un.	2	366,67	733,34
		6	Modelagem chave tetra.	Un.	5	36,00	180,00
		7	Fornecimento e instalação de fechaduras simples.	Un.	5	150,00	750,00
		8	Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta.	Un.	3	182,50	547,50
		9	Fornecimento e instalação de molas hidráulicas de piso para portas de vidro.	Un.	3	1007,76	3023,28
		10	Fornecimento e instalação de molas hidráulicas aéreas para portas de vidro.	Un.	2	355,66	711,32
		11	Fornecimento e instalação de fechaduras elétricas para portas de vidro.	Un.	2	605,81	1211,62
00000543-6	1	12	Manutenção/ conserto de fechaduras para porta comum, armário, mesas, gavetas, estantes, arquivos, travas de mesa e fechaduras em geral com reposição de peças caso necessário.	Un.	30	35,18	1055,40
		13	Manutenção/ conserto de fechadura elétrica universal (portas de vidro e madeira) e com reposição de peças, se necessário (cilindro, pinos largos e estreitos e copo de acabamento).	Un.	5	150,00	750,00
		14	Abertura de fechadura em geral.	Un.	20	32,50	650,00
		15	Abertura de fechadura tetra.	Un.	5	50,00	250,00
		16	Abertura de porta de veículo.	Un.	2	85,00	170,00
		17	Abertura de cofre.	Un.	2	182,50	365,00
		18	Troca de segredo de fechadura em geral.	Un.	5	44,00	220,00
		19	Troca de segredo em cofre.	Un.	2	122,50	245,00
		20	Troca de segredo de fechadura tetra.	Un.	5	60,00	300,00
		21	Manutenção/ conserto de fechaduras, latão/ zamak linha mármore, com substituição de peças se necessário.	Un.	3	50,00	150,00
		22	Conserto/ manutenção de molas hidráulica de piso e aéreas.	Un.	2	200,00	400,00
		23	Regulagem e manutenção de portas de vidro com reposição de peças se necessário.	Un.	5	156,67	783,35
		24	Conserto de puxadores para portas de vidro.	Un.	5	80,00	400,00
Valor Total Estimado (R\$) - C							14.034,46

Órgão Participante - Centro Integrado de Telemática do Exército/DF							
Fornecimento de Chaves e Serviço de Chaveiro							
Código SIASG	Grupo	Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd. Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
BR0010294	1	1	Cópia simples.	Un.	600	9,52	5.712,00
		2	Cópia chave tetra.	Un.	20	19,27	385,40
		3	Cópia chave p/ veículo.	Un.	15	150,00	2.250,00
		4	Modelagem chave em mesa, porta, armário e cadeado.	Un.	300	45,67	13.701,00
		5	Modelagem chave veículo.	Un.	6	366,67	2.200,02
		6	Modelagem chave tetra.	Un.	30	36,00	1.080,00
		7	Fornecimento e instalação de fechaduras simples.	Un.	35	150,00	5.250,00
		8	Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta.	Un.	15	182,50	2.737,50
		9	Fornecimento e instalação de molas hidráulicas de piso para portas de vidro.	Un.	6	1007,76	6.046,56
		10	Fornecimento e instalação de molas hidráulicas aéreas para portas de vidro.	Un.	10	355,66	3.556,60
		11	Fornecimento e instalação de fechaduras elétricas para portas de vidro.	Un.	5	605,81	3.029,05
00000543-6	1	12	Manutenção/ conserto de fechaduras para porta comum, armário, mesas, gavetas, estantes, arquivos, travas de mesa e fechaduras em geral com reposição de peças caso necessário.	Un.	100	35,18	3.518,00
		13	Manutenção/ conserto de fechadura elétrica universal (portas de vidro e madeira) e com reposição de peças, se necessário (cilindro, pinos largos e estreitos e copo de acabamento).	Un.	10	150,00	1.500,00
		14	Abertura de fechadura em geral.	Un.	150	32,50	4.875,00
		15	Abertura de fechadura tetra.	Un.	10	50,00	500,00
		16	Abertura de porta de veículo.	Un.	10	85,00	850,00
		17	Abertura de cofre.	Un.	10	182,50	1.825,00
		18	Troca de segredo de fechadura em geral.	Un.	20	44,00	880,00
		19	Troca de segredo em cofre.	Un.	5	122,50	612,50
		20	Troca de segredo de fechadura tetra.	Un.	20	60,00	1.200,00
		21	Manutenção/ conserto de fechaduras, latão/ zamak linha mármore, com substituição de peças se necessário.	Un.	10	50,00	500,00
		22	Conserto/ manutenção de molas hidráulica de piso e aéreas.	Un.	15	200,00	3.000,00
		23	Regulagem e manutenção de portas de vidro com reposição de peças se necessário.	Un.	30	156,67	4.700,10
		24	Conserto de puxadores para portas de vidro.	Un.	15	80,00	1.200,00
Valor Total Estimado (R\$) - D							71.108,73

Gerenciador/Participante	Local	Valor Total Estimado por Local (R\$)
Órgão Gerenciador - A	Ministério da Infraestrutura - MInfra.	171.838,95
Órgão Participante - B	Hospital Militar de Área de Brasília/DF.	119.998,40
Órgão Participante - C	Gráfica do Exército/DF.	14.034,46
Órgão Participante - D	Centro Integrado de Telemática do Exército/DF.	71.108,73
Valor Global Estimado R\$ (A+B+C+D)		376.980,54

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de chaveiro em forma de Sistema de Registro de Preços - SRP, com fornecimento de materiais como chaves, fechaduras e serviços diversos de chaveiro, sem fornecimento exclusivo de mão de obra, visando atender as necessidades dos Edifícios Sede e Anexo Bloco "R", Esplanada dos Ministérios e no SGO-1 e SGO-2, ambos em Brasília-DF.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, uma vez que, não é possível definir com precisão os quantitativos que serão demandados.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.2.1. Considerando que as instalações do MInfra, possui grande número de portas, móveis (gaveteiros, estantes, armários), fechaduras e chaves que durante o uso normal, apresentam ou podem apresentar problemas de funcionamento e suas trancas, além de quebra das chaves nos miolos/cilindros; provocando a necessidade de abertura, conserto, modelagem, confecção de cópias e substituição de fechaduras, entre outros serviços correlatos. Os serviços a serem prestados se enquadram na classificação de bens comuns, pois são facilmente ofertados por diversas empresas do mercado, a escolha pode ser feita tão somente no preço ofertado, as especificações não necessitam de avaliação minuciosa e têm as suas características estabelecidas de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 10.024/2019. A licitante deverá apresentar preço fixo para os itens que incidirão durante todo o período do contrato, podendo ser reajustado após assinatura de termo aditivo, de acordo com os normativos vigentes; Os valores ofertados, não poderão ser superiores aos resultados da média dos preços do mapa comparativo; No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas operacionais e administrativas, encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) tributos (impostos, taxas e contribuições) e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento dos serviços.

5.1.3. Duração inicial do contrato:

5.1.3.1. Visto que a necessidade de sua manutenção contínua, a vigência da contratação deverá ser por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.4. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

5.1.4.1. Não há necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, devido a ausência de complexidade técnica.

5.1.5. Quadro com soluções de mercado:

5.1.5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise, conforme quadro com soluções de mercado descrito abaixo:

Quadro com Soluções de Mercado			
Objeto	Órgão	Contrato	Empresa
Serviços de Chaveiro.	Ministério da Educação.	12/2021	Apolo Chaveiro e Carimbos Eirelli.
	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.	05/2021	VCS Comércio e Serviços de Chaveiros e Carimbos Ltda.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente em dia útil e horário comercial pelos seguintes telefones:

7.1.1. Órgão Gerenciador: MInfra: (61) 2029-8299/7797/7393 – Serviço de Atividades Auxiliares/SEATA.

7.1.2. Órgão Participante: Gráfica do Exército: (61) 9 9995-4433.

7.1.3. Órgão Participante: Centro de Telemática do Exército: (61) 3415-7738.

7.1.4. Órgão Participante: Hospital Militar da Área de Brasília: (61) 3362-6499.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. Os interessados em participar do certame poderão vistoriar as áreas onde serão executados os serviços, verificando instalações e preenchendo a Vistoria para Licitação (Apêndice I), que deverá ser assinada pelo representante da empresa interessada e pelo SEATA – Serviço de Atividades Auxiliares, e fará parte integrante da documentação de habilitação.

7.2.3. A ausência da Declaração de Vistoria pressupõe total aceitação das condições estabelecidas.

7.2.4. A vistoria é recomendada para que as empresas tomem pleno conhecimento das dificuldades inerentes aos serviços e das características das instalações oferecidas, utilizando-se da ocasião para sanar possíveis dúvidas que afetarão a formulação das propostas de preços, não podendo alegar desconhecimento durante a execução do Contrato.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Para a CONTRATADA, ficará sob sua responsabilidade o fornecimento de chaves e/ou execução dos serviços de chaveiro que deverão ser entregues em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis após o pedido enviado via e-mail corporativo no Serviço de Atividades Auxiliares – SEATA/Minfra, condicionado ao preenchimento do formulário de solicitação da demanda por parte do servidor e/ou colaborador, este último, com anuência da chefia imediata, localizado no Edifício Anexo ao Bloco “R”, Esplanada dos Ministérios – Brasília – DF, sala nº 06 – Ala Oeste. Telefones: (61) 2029-8299 e/ou 2029-7393, no horário de 08:00 h. às 12:00 h. e das 14:00h. às 18:00h, de segunda a sexta-feira;

8.1.2. As chaves confeccionadas deverão ser entregues ao usuário, após testes e mediante emissão de Ordem de Serviço, formulário constante no Apêndice III deste Instrumento, no qual também deverá conter assinatura referente à prestação dos serviços de chaveiro;

8.1.3. Caso constatado problemas no recebimento das chaves, trocas, manutenção e consertos de fechaduras, necessitando de substituição ou reparos, à CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas);

8.1.4. Em situação considerada emergencial pelo fiscal (Ex.: pessoa presa em alguma sala; documentos considerados sigilosos e que estão impossibilitados de abrir o gaveteiro/móveis e cofres), os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em até 04 (quatro) horas, após contato com a CONTRATADA;

8.1.5. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo Fiscal Técnico do Contrato, mediante Ordem de Serviço.

8.1.6. O modelo de Ordem de serviço se encontra no Apêndice III deste Instrumento.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, por meio de ordem de Serviço - O.S, na forma que segue:

8.2.1. Todas as peças, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários à execução do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.2. Todo material utilizado nos serviços (fechaduras, chaves, molas hidráulicas) deverão ser de excelente qualidade, apresentados em embalagens originais lacradas, contendo a identificação do fabricante, prazo de garantia e especificações técnicas do produto, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado.

8.2.3. As substituições de fechaduras deverão ser feitas com material do mesmo modelo das linhas existentes na Contratante, ou, se não mais fabricado, por outra de qualidade semelhante.

8.2.4. A execução dos serviços deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

8.2.5. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, mediante solicitação do fiscal do contrato, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da O.S.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. Atender às demandas solicitadas pelo Ministério da Infraestrutura em Brasília/DF;

9.1.2. Informar as especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia, quando houver;

9.1.3. Informar o valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

9.1.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

9.1.5. Propor prazo de vencimento não inferior a 60 (sessenta) dias;

9.1.6. Fornecer os dados bancários da empresa, tais como, Banco, agência e número da conta corrente;

9.1.7. Fornecer a garantia do serviços prestados, contra defeitos de fabricação e funcionamento.

9.1.8. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.

9.1.9. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

9.1.10. A oferta deverá ser precisa e rigorosamente limitada ao objeto deste Termo de Referência, não contendo alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
 - 11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.23. Apresentar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021.
- 11.24. Dos critérios e práticas de sustentabilidade:

11.24.1. A Contratação observará as instruções, orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, devendo inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

11.24.2. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a pretendida licitação observará também critérios elencados no Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, no que couber.

11.24.3. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

11.24.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

11.24.3.2. Em consulta ao Guia de Licitações Sustentáveis não foram identificadas ações relativas especificamente aos serviços objeto deste estudo. Foi encontrado a indicação de que, caso seja usado óleos lubrificantes nas fechaduras, como WD 40 ou similares, em frascos aerossol, será necessário o atendimento à seguinte obrigação:

11.24.3.3. “Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de frascos de aerossol em geral são responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final ambientalmente adequada do produto.”

11.24.3.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional Metrologia, normalização e Qualidade Industrial- INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.24.3.5. Prever em caso de utilização, a destinação ambiental adequada de baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;

11.24.3.6. Acondicionar os materiais em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis;

11.24.3.7. Respeite as Normas Brasileiras- NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

11.24.3.8. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.24.3.9. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CrVI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDES);

11.24.3.10. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.13.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto será exercido por meio de um representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

14.13.2. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material em desacordo com as exigências, ou que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado os de primeiro uso, bem como determinar substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.13.3. O Minfra comunicará a empresa contratada, por escrito, por meio de ofício ou e-mail, das deficiências porventura verificadas na entrega dos materiais, para correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 15.2.1. Quantidade de serviços executados;
- 15.2.2. Eficácia e qualidade dos serviços e materiais; e
- 15.2.3. Efetuar glosa na fatura quando os serviços não estiverem dentro das conformidades exigidas em contrato.

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- 15.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.5.1. o prazo de validade;
 - 17.5.2. a data da emissão;
 - 17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 17.5.5. o valor a pagar; e
 - 17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	---------------------------	--

18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- R = V (I - Iº) / Iº**, onde:
- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual a ser reajustado;
- Iº** = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; e
- I** = Índice relativo ao mês do reajustamento.
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.10. Será considerada extinta a garantia:
- 19.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 19.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, em conformidade com o Decreto n. 10.024, de 2019, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.6. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 20.1.7. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 20.1.8. Apresentar documentação falsa; e
- 20.1.9. Não manter a proposta.
- 20.1.10. Declarar informações falsas.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 20.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 20.4. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2

Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência;	02
5	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou por ocorrência;	02
6	Fornecer informação falsas do serviço ou substituição de material, por ocorrência;	03
7	Retirar das dependências do Órgão quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos o representante legal, previstos no edital/contrato;	01
12	Fornecer EPs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência.	03

- 20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 21.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 01 ano serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 22.3.2.1.2. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.
- 21.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 21.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 21.3.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.3.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 21.3.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1. Valor Global: R\$ 376.980,54 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).
- 21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 376.980,54 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Infraestrutura, proveniente da Ação 2000, fonte e Elemento de Despesas constarão da respectiva Nota de Empenho.

24. DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

*O presente Termo baseou-se nos moldes:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União.
 Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.
 Atualização: Julho/2021.

Brasília: 09/06/2022.

(Assinado eletronicamente)
 JÚLIO CÉSAR BARBOSA ROCHA
 Integrante Requisitante
 Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA

APÊNDICE I

Declaração de Vistoria	
DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório do Ministério da Infraestrutura - MInfra, que o responsável indicado pela empresa, cujos dados estão informados abaixo, vistoriou nesta data as dependências desta pasta situadas no Setor de Expansão dos Ministérios Norte, Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura, Esplanada dos Ministérios – Bloco “Sede e Anexo”; Serviço de Atividades Auxiliares SEATA – Térreo, Ala Oeste -Brasília - DF, sala nº 06, onde tomou conhecimento dos locais, móveis em geral e instalações, nos quais se desenvolverão os serviços e esclareceu todas as dúvidas, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta, estando ciente de todas as situações inerentes à prestação dos serviços objeto desta Licitação, tendo aceitado as condições existentes, dando ciência do estado de conservação em que se encontram e assumindo a manutenção das mesmas a partir do início da prestação dos serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer dificuldade encontrada futuramente.	
Responsável:	
Documento de Identificação:	
Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	Telefone: ()
Endereço:	
E-mail:	
Brasília-DF, / / .	
_____ Assinatura do Responsável – Licitante	_____ Carimbo e Assinatura – SEATA/MInfra

APÊNDICE II

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador 1	
Prazo de Atendimento às Solicitações	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento do objeto, por parte do fornecedor/prestador de serviços, dentro do prazo estabelecido.
Meta a Cumprir	Atendimento em até 24(vinte e quatro) necessário para a execução dos serviços.
Instrumento de Medição	Solicitação de Serviços por meio de Ordem de Serviço (OS) registradas no SEATA e direcionadas à Empresa.
Forma de Acompanhamento	Relatório de acompanhamento do fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências mensais refletirá no percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa pelo não atingimento.
Início da Vigência	A partir do 1º dia útil após assinatura do contrato.
Faixas de Ajustes no Pagamento	De 95% à 100% = 100% da fatura. De 90% à 94,9% = 95% da fatura. De 85% à 89,9% = 90% da fatura. De 80% à 84,9% = 85% da fatura. De 75% à 79,9% = 80% da fatura.
Sanções	Conforme item 20 do TR.
Observações	1. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o Fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando à normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas em relatório de serviços a fim de que estes sejam validados pelo fiscal do contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.

Indicador 2	
Qualidade no Atendimento às Solicitações	
Item	Descrição
Forma de Acompanhamento	Relatório de acompanhamento do fiscal do contrato.
Finalidade	Cumprimento célere do atendimento.
Meta a Cumprir	Atendimento dos serviços em até 24(vinte e quatro) horas.
Instrumento de Medição	Ordem de Serviço (OS) registradas no SEATA e direcionadas à Empresa.
Forma de Acompanhamento	Baixa das O.S conferidas, especificadas e executadas no MInfra, acompanhada fiscalização técnica e sujeitos à avaliação do fiscal de contrato

Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências mensais refletirá no percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa pelo não executado.
Início da Vigência	A partir do 1º dia útil após assinatura do contrato.
Faixas de Ajustes no Pagamento	De 95% à 100% = 100% da fatura. De 90% à 94,9% = 95% da fatura. De 85% à 89,9% = 90% da fatura. De 80% à 84,9% = 85% da fatura. De 75% à 79,9% = 80% da fatura.
Sanções	Conforme item 20 do TR.
Observações	1. O mecanismo de cálculo será verificado pelo gestor do contrato, avaliando se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas em relatório de serviços a fim de que estes sejam validados pelo fiscal do contrato e mensurados os resultados para atesto.

APÊNDICE III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO - O.S.

 Ministério da Infraestrutura Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Recursos Logísticos Divisão de Logística Serviço de Atividades Auxiliares																								
Formulário de Solicitação de Fornecimento de Chaves e/ou Execução de Serviços de Chaveiro																								
Solicitante:		Unidade:	Ramal:																					
Ordem de Serviço nº: _____																								
Item	Especificação	Quantidade	Local (Sala, Andar e Edifício, Órgão)																					
01	Cópia simples.																							
02	Cópia chave tetra.																							
03	Cópia chave p/ veículo.																							
04	Modelagem chave em mesa, porta, armário e cadeado.																							
05	Modelagem chave veículo.																							
06	Modelagem chave tetra.																							
07	Fornecimento e instalação de fechaduras simples.																							
08	Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta.																							
09	Fornecimento e instalação de molas hidráulicas de piso para portas de vidro.																							
10	Fornecimento e instalação de molas hidráulicas aéreas para portas de vidro.																							
11	Fornecimento e instalação de fechaduras elétricas para portas de vidro.																							
12	Manutenção/ conserto de fechaduras para porta comum, armário, mesas, gavetas, estantes, arquivos, travas de mesa e fechaduras em geral com reposição de peças caso necessário.																							
13	Manutenção/ conserto de fechadura elétrica universal (portas de vidro e madeira) e com reposição de peças, se necessário (cilindro, pinos largos e estreitos e copo de acabamento).																							
14	Abertura de fechadura em geral.																							
15	Abertura de fechadura tetra.																							
16	Abertura de porta de veículo.																							
17	Abertura de cofre.																							
18	Troca de segredo de fechadura em geral.																							
19	Troca de segredo em cofre.																							
20	Troca de segredo de fechadura tetra.																							
21	Manutenção/ conserto de fechaduras, latão/ zamak linha mármore, com substituição de peças se necessário.																							
22	Conserto/ manutenção de molas hidráulica de piso e aéreas.																							
23	Regulagem e manutenção de portas de vidro com reposição de peças se necessário.																							
24	Conserto de puxadores para portas de vidro.																							
Obs.: A contratada deverá ver a discriminação completa do item no termo de Referência.																								
Item(ns) atendido(s):	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Marque um "X"	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
Ocorrência: Informar o motivo pelo qual algum item não foi atendido: _____																								
Execução												Recebimento												
Executei o(s) solicitado(s). Data: ____/____/20____.												Recebi o(s) serviço(s) de forma satisfatória. Data: ____/____/20____.												
_____ Assinatura do Executante												_____ Assinatura do Solicitante												

APÊNDICE IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (SEI 5940063)

Encontra-se apensado ao processo.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cesar Barbosa Rocha, Integrante Requisitante**, em 22/08/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5936602** e o código CRC **3ADB6E70**.



Referência: Processo nº 50000.009597/2021-69



SEI nº 5936602

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

Estudo Técnico Preliminar - 64/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.009597/2021-69

2. Objeto

Registro de Preços para a contratação de empresa especializada nos serviços de chaveiro, com fornecimento de materiais como chaves, fechaduras e serviços diversos de chaveiro, sem fornecimento exclusivo de mão de obra, visando atender as necessidades dos Edifícios Sede e Anexo Bloco "R", Esplanada dos Ministérios e no SGO-1 e SGO-2, ambos em Brasília-DF, conforme demanda e quando solicitado.

3. Introdução

A Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 1.190, de 08 de outubro de 2021, publicada no Boletim Especial nº 10.7 de 13/10/2021 (SEI 4700945), elaborou os Estudos Preliminares referentes à contratação em tela para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto no artigo 24 e no Anexo III da IN Seges/MPDG nº 05/2017.

4. Legislação Aplicada

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Outras normas aplicáveis à espécie.

- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017;
- Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020;
- Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020;
- Artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU;
- Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de /2012;
- Instrução Normativa SLTI nº 1/2010.

5. Análise da Contratação Anterior

A análise da contratação anterior, processo 50000.044043/2018-11, fez que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que há necessidade de aperfeiçoamento no seguinte aspecto:

- O prazo máximo para execução dos serviços após solicitação devidamente formalizada, será de 24 (vinte e quatro) horas.

- Devido ao fluxo de demandas no contrato anterior, bem como dos serviços a serem contratados, serem executados nos materiais permanentes desta pasta, esta área técnica identificou a necessidade de a contratação dar-se por meio de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6. Descrição da necessidade

Trata-se da contratação de empresa para a prestação dos serviços de chaveiro com fornecimento de todo material e mão de obra, para atender as necessidades deste Ministério da Infraestrutura (MInfra), em Brasília-DF.

Ressaltamos que a contratação dos serviços de chaveiro, o Ministério da Infraestrutura – MInfra, abrangerá inúmeras demandas em salas e equipamentos nos Edifícios Sede e Anexo e no SGO-1 e SGO-2, onde haverá a manutenção da segurança e a preservação dos documentos e bens que se encontram em poder dos órgãos vinculados à esta pasta, tornando necessário o fornecimento de várias cópias de chaves, razão pela qual se faz necessário a contratação, pois o MInfra não possui estrutura para fornecimento de chaves, tampouco de servidor com a função de chaveiro.

A contratação desse tipo de serviço é fundamental para o bom andamento do serviço administrativo desenvolvido nessas instalações, refletindo diretamente em um atendimento célere para o cidadão e na segurança do patrimônio público.

A contratação, objeto deste certame, fornece segurança na guarda de documentos e materiais de interesse desta Pasta, pois possibilita a colocação/substituição de tranças em portas, armários, gavetas e etc. Justicando assim a necessidade de manter a segurança do patrimônio, dos servidores, dos sistemas, e, ainda, dos documentos e projetos institucionais do Órgão.

A manutenção das instalações e do mobiliário do Ministério da Infraestrutura relacionada ao objeto da contratação não é escopo desta Pasta, contudo é serviço necessário ao bom andamento das atividades deste ministério. Aliado a essa justificativa, a contratação de empresa especializada não implicará custos com contratação, treinamento e administração de mão-de-obra. Assim, o contrato em questão beneficiará diretamente os servidores que necessitarem dos serviços e indiretamente as atividades a eles relacionadas.

A Contratação, que será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, tem amparo legal nos incisos I, II e III, Artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, a saber:

[...]

“Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo”.

[...]

No que se refere à realização de Registro de Preços para a contratação, mantém-se o entendimento de que é a melhor escolha, uma vez que a contratação se enquadra na adoção do Sistema de Registro de Preços. Além disso, a Administração não ficará obrigada a contratar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

A adjudicação do objeto será por lote único e indivisível dado o valor irrisório dos serviços, vez que a multiplicidade de contratados seria incompatível com execução perfeita do objeto e competitividade do processo licitatório.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA	Júlio César Barbosa Rocha

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando que as instalações do MInfra, possui grande número de portas, móveis (gaveteiros, estantes, armários), fechaduras e chaves que durante o uso normal, apresentam ou podem apresentar problemas de funcionamento e suas trancas, além de quebra das chaves nos miolos/cilindros; provocando a necessidade de abertura, conserto, modelagem, confecção de cópias e substituição de fechaduras, entre outros serviços correlatos;

Os serviços a serem prestados se enquadram na classificação de serviços comuns, pois são facilmente ofertados por diversas empresas do mercado, a escolha pode ser feita tão somente no preço ofertado, as especificações não necessitam de avaliação minuciosa e têm as suas características estabelecidas de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 10.024/2019.

A licitante deverá apresentar preço fixo para os itens que incidirão durante todo o período do contrato, podendo ser reajustado após assinatura de termo aditivo, de acordo com os normativos vigentes;

Os valores ofertados, não poderão ser superiores aos resultados da média dos preços do mapa comparativo;

Será vencedor aquele que oferecer menor valor com base na estimativa de preços.

No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas operacionais e administrativas, encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) tributos (impostos, taxas e contribuições) e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento dos serviços.

Oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos serviços.

Não há necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, devido a ausência de complexidade técnica.

• DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

A admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 33, da Lei nº8.666/1993. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame.

Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem, garantiria competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público, uma vez que para o fornecimento dos materiais e serviços não exigem complexidades.

Em relação à cooperativas, poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o art. 10 da IN nº 5/2017 e por considerar que no objeto ora licitado há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, sendo vedado qualquer tipo de subcontratação.

Para a contratação em tela, será permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado as referidas, os termos dos artigos 46 ao 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pela contratada, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

- **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação para a prestação dos serviços, uma vez que o objeto não demonstra tal necessidade.

- **DA NATUREZA DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços configuram-se de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada há sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura, tendo em vista que a interrupção desses pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a sua execução estende-se por mais de um exercício financeiro, dessa forma, por se tratar de serviço de natureza pública permanente, torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, de que cabe citar, por exemplo: evitar custos administrativos desnecessários com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios desnecessários à Administração haja vista que a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração pelos motivos ora expostos.

Também o Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão 132/2008 - Segunda Câmara, caracterizou o caráter contínuo dos serviços:

"29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

Essas características estão presentes na pretensa contratação, ficando demonstrado o caráter contínuo dos serviços.

- **NATUREZA DO OBJETO**

Os serviços a serem adquiridos, salvo melhor juízo, enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

- **PRAZO DE VIGÊNCIA**

Visto que a necessidade de sua manutenção contínua, a vigência da contratação deverá ser por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- **REGIME DE EXECUÇÃO**

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço Unitário, para fins de assegurar a administração de quitar apenas o que for executado.

Optou-se por adotar o regime por preço unitário, pelo fator da impossibilidade de mensurar uma quantidade de serviços por mês, bem como de seus respectivos valores.

- **GARANTIA CONTRATUAL**

Visando assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário, a empresa contratada deverá apresentar garantia contratual, com a opção de modalidade nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

O presente objeto de contratação não apresenta grande vulto ou complexidade técnica que torne restrito o universo de possíveis licitantes, assim, não se justifica a permissão para participação de empresas reunidas em consórcio.

- **FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado apenas para as quantidades efetivamente executadas para este Ministério

- **DA MARGEM DE PREFERÊNCIA**

Após consulta realizada em sítio eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacao.asp?tipo=7>), a Equipe de Planejamento constatou que não há registro de publicação de Decreto de regulamentação para estabelecimento de margem de preferência para a contratação em tela (SEI 4772076).

- **CONSULTA AOS CADERNOS DE LOGÍSTICA**

Destacamos que o presente objeto licitatório não possui caderno de logística específico, conforme portal de compras (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-delogistica>).

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.

9. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise, conforme quadro com soluções de mercado descrito abaixo:

Quadro com Soluções de Mercado			
Objeto	Órgão	Contrato	Empresa
Serviços de Chaveiro.	Ministério da Educação	12/2021	Apolo Chaveiro e Carimbos Eireli.
Serviços de Chaveiro.	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	05/2021	VCS Comércio e Serviços de Chaveiros e Carimbos Ltda.

Para a contratação dos serviços de chaveiro, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

Os serviços a serem contratados são essenciais tanto para manter a segurança de documentos e salas desta pasta. Assim, sua interrupção pode vir a comprometer o bom andamento das rotinas de trabalho.

Importante acrescentar que durante o levantamento de mercado foi observado que em razão do presente objeto de contratação não apresentar grande vulto ou complexidade técnica que torne restrito o universo de possíveis licitantes, as licitações realizadas pela administração pública não requer a necessidade de participação de empresas reunidas em consórcio.

Durante a análise supramencionada, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei."

10. Descrição da solução como um todo

A contratação da empresa visa à prestação de serviços essenciais a atender a demanda de servidores e colaboradores do Ministério da Infraestrutura, que necessitam dos serviços de chaveiro, com fornecimento e manutenção de materiais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a saber:

- a) cópia simples;
- b) Modelagem chave e, mesa, porta, armário e cadeado;
- c) Cópia de chave p/ veículo;
- d) Cópia de chave tetra;
- e) Modelagem chave de veículo;
- f) Modelagem chave tetra;
- g) Fornecimento e instalação de molas hidráulicas de piso para portas de vidro;
- h) Fornecimento e instalação de fechaduras elétricas para portas em geral;
- i) Manutenção / Conserto de fechaduras para porta comum, armário, mesas, gavetas, estantes, arquivos, travas de mesa e fechaduras em geral com reposição de peças caso necessário;
- j) Manutenção/conserto de fechadura elétrica universal (portas de vidro e madeira) e com reposição de peças, se necessário (cilindro, pinos largos e estreitos e copo de acabamento);
- l) Abertura de fechadura em geral;
- m) Abertura de cofre;
- n) Troca de segredo de fechadura em geral;
- o) Troca de segredo em cofre;
- p) Manutenção/conserto de fechaduras, latão/zamak linha mármore, com substituição de peças se necessário;
- q) Conserto/manutenção de molas hidráulica de piso e aéreas;
- r) Regulagem e manutenção de portas de vidro com reposição de peças se necessário e,
- s) Conserto de puxadores para portas de vidro.

O atendimento, na prestação dos serviços, deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação e nem impedir ou interromper, por períodos prolongados, a rotina de trabalho de funcionários do Ministério.

No caso de necessidade de interrupção de outros sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência do fornecimento, manutenção, conserto, instalação/troca a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto ao Serviço de Atividades Auxiliares – SEATA.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas de fornecimento foram apontadas com base no histórico de consumo do exercício anterior (SEI 4894947), na sazonalidade de algumas solicitações, que por vezes são acentuadas devido a edição da MP, e a criação do Ministério das Comunicações, a relação de ocupação dos edifícios foi alterada. As três pastas passam a compartilhar os edifícios, sendo que o Ministério da Infraestrutura é o ocupante da maior área, passando assim a ser o responsável imediato da administração predial.

Memória de Cálculo para Estimativa das Quantidades para Serviços de Chaveiro			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Estimada
01	Cópia simples.	Un.	2.000
02	Cópia chave tetra.	Un.	50
03	Cópia chave p/ veículo.	Un.	20
04	Modelagem chave em mesa, porta, armário e cadeado.	Un.	1.200
05	Modelagem chave veículo.	Un.	10
06	Modelagem chave tetra.	Un.	50
07	Fornecimento e instalação de fechaduras simples.	Un.	50
08	Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta.	Un.	25
09	Fornecimento e instalação de molas hidráulicas de piso para portas de vidro.	Un.	15
10	Fornecimento e instalação de molas hidráulicas aéreas para portas de vidro.	Un.	15
11	Fornecimento e instalação de fechaduras elétricas para portas de vidro.	Un.	15
12	Manutenção/ conserto de fechaduras para porta comum, armário, mesas, gavetas, estantes, arquivos, travas de mesa e fechaduras em geral com reposição de peças caso necessário.	Un.	150
13	Manutenção/ conserto de fechadura elétrica universal (portas de vidro e madeira) e com reposição de peças, se necessário (cilindro, pinos largos e estreitos e copo de acabamento).	Un.	20
14	Abertura de fechadura em geral.	Un.	300
15	Abertura de fechadura tetra.	Un.	25
16	Abertura de porta de veículo.	Un.	25
17	Abertura de cofre.	Un.	25
18	Troca de segredo de fechadura em geral.	Un.	80
19	Troca de segredo em cofre.	Un.	05
20	Troca de segredo de fechadura tetra.	Un.	25
21	Manutenção/ conserto de fechaduras, latão/ zamak linha mármore, com substituição de peças se necessário.	Un.	30
22	Conserto/ manutenção de molas hidráulica de piso e aéreas.	Un.	30
23	Regulagem e manutenção de portas de vidro com reposição de peças se necessário.	Un.	40
24	Conserto de puxadores para portas de vidro.	Un.	20

As quantidades sugeridas tratam-se apenas de estimativas, sendo que na pretensa contratação, a execução dos serviços de chaveiro e o seu respectivo pagamento dependerão das solicitações dos usuários que se encontram lotados nas dependências vinculadas e que prestam serviços para este MInfra, mediante o preenchimento de formulário de solicitação. Após o preenchimento do respectivo formulário, o usuário em questão, deverá encaminhar sua solicitação, via e-mail objetivando o correlato andamento da execução da demanda.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 171.838,95

Conforme preceitua o Art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, a pesquisa de preços deve ser realizada seguindo os seguintes parâmetros:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepcores, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Ressalta-se, que no § 1º do Art. 5º da IN nº 73/2020 foi determinado que os dados colhidos junto ao Painel de Preços e decorrentes de outras aquisições e contratações similares de outros entes públicos devem ser utilizados de forma prioritária.

Dessa forma, iniciou-se a pesquisa utilizando os parâmetros I e II, em consonância com o que preceitua a Instrução Normativa.

Para uma pesquisa de preços confiável, é essencial que as referências apresentem a mesma descrição e a mesma unidade de fornecimento. Contudo, cada contratação possui especificidades, e são cadastradas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG de diversas formas, sem uma padronização, dificultando a realização da pesquisa.

Assim, para tornar a pesquisa de preços mais efetiva, buscou-se contratações com descrição idêntica ou similar a pretendida, inclusive verificando se itens isolados poderiam ser aproveitados, mesmo que a contratação como um todo não possa ser utilizada.

PAINEL DE PREÇOS E CONTRAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS

Para localização de contratos similares foi realizada pesquisa no Painel de Preços, Banco de Preços (ferramenta da empresa Negócios Públicos), no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos de outros órgão públicos e na internet. Após realizar a consulta localizamos 15 resultados que atendem a demanda deste Ministério.

DADOS DE PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA

Foram utilizados preços para os itens 1, 2 e 3.

PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Solicitamos, por e-mail, a apresentação de proposta para 08 (oito) empresas, contudo, apenas (quatro) fornecedores atenderam a solicitação. Os dados obtidos na pesquisa consta no documento SEI (5856000).

DA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANÁLISE CRÍTICA E METODOLOGIA UTILIZADA)

Após realização da pesquisa, conforme detalhado no item 03, em conformidade com o que orienta a Instrução Normativa SLTI nº 73/2020, foi elaborado o Mapa Comparativo de Preços (5856167).

Primeiramente, cabe informar que a pesquisa de preços foi realizada concomitantemente com a elaboração do Mapa Comparativo, ainda que nessa Nota Técnica elas sejam apresentadas em itens distintos, por uma questão de didática. A medida que contratações similares de outros órgãos foram encontradas ou propostas de fornecedores foram recebidas, os valores foram inseridos na planilha, para composição da "Cesta de Preços"(Acórdão 2637/2015-Plenário).

Após o preenchimento da planilha, com os dados levantados, realizou-se uma análise crítica dos preços encontrados, conforme estipula a art. 6º da INº 73/2020

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente. (grifo nosso)

Por tratar-se de uma pesquisa que visa encontrar um certo comportamento de mercado quanto à formação de preço de um determinado serviço, é claro que o resultado do trabalho deve estar afinado com a efetiva realidade de seu segmento. Na medida em que um ou outro dado esteja fora dessa sintonia, o resultado final tende a ser distorcido, podendo gerar prejuízo para a administração. Daí a necessidade de debruçar-se sobre cada um dos dados coletados, antes de considerar os preços obtidos durante a pesquisa como válidos, a fim de identificar possíveis distorções.

Dessa forma, para auxiliar a análise crítica dos dados obtidos na pesquisa, utilizou-se uma metodologia estruturada em quatro etapas:

1ª Etapa - Parâmetros Utilizados na Pesquisa (Fontes de Pesquisa)

Foram utilizados como parâmetro de pesquisa para compor a "Cesta de Preços" (Acórdão 2637/2015-Plenário), contratações similares de outros entes públicos e pesquisa direta com fornecedores, em consonância com o Art. 5º da Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2ª Etapa - Análise Crítica da Pesquisa (Definição dos Valores Limites - Valores Inexecutáveis ou Superestimados)

Os valores marcados de laranja foram desconsiderados da pesquisa, conforme informando na observação 1. Foi calculada a média unitária e o desvio padrão dos valores obtidos na pesquisa de preço para obtenção dos limites, inferior e superior. Os preços acima do limite máximo foram marcados em amarelo e foram desconsiderados da pesquisa, pois influenciam diretamente na majoração do valor estimado da contratação. Os valores abaixo do limite inferior não foram descartados, para não gerar prejuízo para a administração e principalmente por refletirem o valor transacional praticado em outras contratações públicas ou apresentados por fornecedores, que conhecem o mercado em que atuam, porém destacamos em amarelo preços dos itens 5, 13, 20, 21, 22, 23 e 24 que iremos utilizar para atender o Art. 6º Instrução Normativa nº 73/2020.

3ª Etapa - Metodologia Para Obtenção do Preço de Referência (Análise dos Valores Considerados Válidos)

Após a exclusão dos valores marcados em amarelo, foi calculada a média, a mediana, o desvio padrão e o coeficiente de variação. A partir do coeficiente de variação, identificamos a metodologia a ser utilizada na pesquisa. Se o resultado for menor que 25% (dados homogêneos), será utilizada o valor correspondente a média, se for igual ou maior que 25% (dados heterogêneos), será utilizado o valor correspondente a mediana e se por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso de nenhuma das metodologias anteriores será utilizado o menor preço, considerando as orientações contidas no item 1.3 do Caderno de Logística - Pesquisa de Preços (2017) e no Artigo - Preço de referência em compras públicas: ênfase em medicamentos; Santos, Franklin Brasil, disponível em - <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/preco-de-referencia-em-compras-publicas-enfase-em-medicamentos.htm>

1.3 MÉTODOS PARA AVALIAR PREÇOS

a. Média, Mediana ou Menor Preço

*O parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 – MP estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos.***

*A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto dedado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.*

*A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.*

*O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.*

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

4ª Etapa - Valor da Contratação

O valor da contratação para cada item corresponde ao encontrado na 3ª etapa, de acordo com a metodologia encontrada, multiplicado pela quantidade de cada item.

Após a elaboração da pesquisa de preços (SEI 5856000), o valor estimado para a referida contratação ficou em R\$ 171.838,95 (cento e setenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação em tela em grupo único, sem parcelamento do seu objeto, é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

1. O parcelamento poderia tornar as aquisições insignificantes em termos de valor, tornando-os desvantajosos para as empresas;
2. Com maior valor do contrato seria mais atraente para as empresas do segmento acarretando em maior competitividade no certame;
3. Não haveria a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia processual;
4. Nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
5. De recursos financeiros, pois não serão multiplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos, entre outros;
6. De recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação;
7. Não haverá qualquer prejuízo para os potenciais licitantes, uma vez que várias empresas no mercado oferecem o mesmo fornecimento a que se referem à licitação; e
8. Nesta contratação, os itens estão distribuídos por grupo único conforme estimativa de quantidade, com isso a licitação será a mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, devido à concentração de responsabilidade pela execução dos serviços em uma só pessoa e garantia dos resultados e o melhor controle da fiscalização.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes vigentes no órgão que possam impactar na contratação em curso.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As contratações públicas são consideradas como instrumentos relevantes para a realização das políticas públicas. Nesse sentido, o alinhamento com o planejamento estratégico do órgão é vital para o alcance de resultados efetivos da organização tanto quanto para a entrega de produtos à sociedade. Essa visão consagra a logística como um aliado da organização, uma vez que não há como atingir o alcance da missão institucional e a implementação de políticas públicas, sem uma logística adequada e estruturada que lhe dê suporte.

Nesse sentido, a contratação guarda a conformidade com a Portaria nº 542, de 30 de agosto de 2019, que institui o Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério da Infraestrutura e suas Entidades Vinculadas para o período de 2019 a 2022, mais especificadamente quando prover o suporte logístico, conforme dados transcritos abaixo:

i) Tema: Infraestrutura CORPORATIVA.

Objetivo 13: Prover infraestrutura corporativa tecnológica e suporte logístico integrados, seguros e de alto desempenho.

Foi incluída a demanda referente à contratação de empresa especializada no serviços de chaveiro no Plano Anual de Contratações - PAC para execução no exercício 2022, com vistas a atender às necessidades dos serviços chaveiro no Ministério da Infraestrutura (MInfra), sob o número 146, conforme documento SEI nº 4869642.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com esta contratação obter-se no mínimo os seguintes resultados:

1. Diminuição dos valores desembolsados anualmente, se comparado ao último contrato vigente, ou até mesmo por economicidade processual, de fiscalização e de controle da aquisição do objeto;
2. Otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto na fiscalização de contratos;
3. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
4. Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para o órgão;
5. Qualidade e quantidade dos recursos e materiais utilizados;
6. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de chaveiro, no suporte à atividade finalística do órgão;
7. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da contratação do objeto, e do uso racional dos recursos financeiros; e
8. Garantir a boa execução do contrato, que seja satisfatória para o usuário/cliente e eficiente para o órgão.

Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a aquisição do objeto, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal;

Com a contratação em tela busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços de chaveiro sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

17. Providências a serem Adotadas

Não haverá a necessidade de adequação do ambiente do órgão, na medida em que a aquisição não impacta na estrutura física, elétrica, hidráulica e ambiental do órgão.

18. Possíveis Impactos Ambientais

Observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, devendo inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional Metrologia, normalização e Qualidade Industrial- INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens sejam preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- Respeite as Normas Brasileiras- NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- A Contratada deverá cumprir deverá cumprir com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU (4ª edição de agosto de 2021), no que couber;
- Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; e
- A contratada deverá cumprir os incisos I, II e VI do art. 4º do Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012.

19. Classificação nos Termos da Lei

A contratação em tela classifica-se nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5, no inciso II do § 3º do art.º37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, não havendo a necessidade de classificá-lo em caráter sigiloso.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto neste Estudo, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº: 1.190, de 08 de outubro de 2021, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas/SIGEPE – BGP nº 10.7, Ano 5, em 13 de outubro de 2021, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

21. Responsáveis

Integrante Requisitante

JULIO CESAR BARBOSA ROCHA

Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares

Integrante Técnico Titular

ADOLFO MOREIRA DE MELO NETO

Chefe da Divisão de Logística - DILOG

Integrante Administrativo

SAMUEL PETRICCIONI VIZOTTO

Analista Administrativo

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MINUTA

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) pessoas jurídicas(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de chaveiro em forma de Sistema de Registro de Preços - SRP, com fornecimento de materiais como chaves, fechaduras e serviços diversos de chaveiro, sem fornecimento exclusivo de mão de obra, visando atender as necessidades dos Edifícios Sede e Anexo Bloco "R", Esplanada dos Ministérios e no SGO-1 e SGO-2, ambos em Brasília-DF, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecimento de Chaves e Serviço de Chaveiro													
Grupo	Código SIASG	Item	Especificação	Unidade de Medida	(A)	(B)				(C) C = (A x B)			
					Valor Unitário	Órgão Gerenciador		Órgãos Participantes		Órgão Gerenciador		Órgãos Participantes	
						Ministério da Infraestrutura - Minfra	Hospital Militar de Área de Brasília/DF	Gráfica do Exército/DF	Centro Integrado de Telemática do Exército/DF	Ministério da Infraestrutura - Minfra	Hospital Militar de Área de Brasília/DF	Gráfica do Exército/DF	Centro Integrado de Telemática do Exército/DF
(R\$)	Qtd. Estimada	Qtd. Estimada	Qtd. Estimada	Qtd. Estimada	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)					
01	BR0010294	01	Cópia simples.	Un.	2.000	1.000	30	600					
		02	Cópia chave tetra.	Un.	50	50	05	20					
		03	Cópia chave p/ veículo.	Un.	20	20	02	15					
		04	Modelagem chave em mesa, porta, armário e cadeado.	Un.	1.200	500	10	300					
		05	Modelagem chave veículo.	Un.	10	10	02	06					
		06	Modelagem chave tetra.	Un.	50	40	05	30					
		07	Fornecimento e instalação de fechaduras simples.	Un.	50	50	05	35					
		08	Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta.	Un.	25	25	03	15					
		09	Fornecimento e instalação de molas hidráulicas de piso para portas de vidro.	Un.	15	15	03	06					
		10	Fornecimento e instalação de molas hidráulicas aéreas para portas de vidro.	Un.	15	15	02	10					
		11	Fornecimento e instalação de fechaduras elétricas para portas de vidro.	Un.	15	10	02	05					
	12	Manutenção/ conserto de fechaduras para porta comum, armário, mesas, gavetas, estantes, arquivos, travas de mesa e fechaduras em geral com reposição de peças caso necessário.	Un.	150	150	30	100						
	13	Manutenção/ conserto de fechadura elétrica universal (portas de vidro e madeira) e com reposição de peças, se necessário (cilindro, pinos largos e estreitos e copo de acabamento).	Un.	20	20	05	10						
	14	Abertura de fechadura em geral.	Un.	300	200	20	150						
	15	Abertura de fechadura tetra.	Un.	25	20	05	10						
	16	Abertura de porta de veículo.	Un.	25	20	02	10						
	17	Abertura de cofre.	Un.	25	10	02	10						
	18	Troca de segredo de fechadura em geral.	Un.	80	80	05	20						
	19	Troca de segredo em cofre.	Un.	05	05	02	05						
	20	Troca de segredo de fechadura tetra.	Un.	25	20	05	20						
	21	Manutenção/ conserto de fechaduras, latão/zamak linha mármore, com substituição de peças se necessário.	Un.	30	30	03	10						
	22	Conserto/ manutenção de molas hidráulica de piso e aéreas.	Un.	30	30	02	15						
	23	Regulagem e manutenção de portas de vidro com reposição de peças se necessário.	Un.	40	40	05	30						
	24	Conserto de puxadores para portas de vidro.	Un.	20	20	05	15						
Valor Total Estimado									R\$	R\$	R\$	R\$	
Valor Total Geral									R\$				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
Hospital Militar de Área de Brasília/DF.
Gráfica do Exército/DF.
Centro Integrado de Telemática do Exército/DF.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. **VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. **DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. **CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Ata de Registro de Preços – Serviços Continuados Sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Dezembro/2019



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Ribeiro Cruz, Analista-Técnico Administrativo**, em 03/05/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pedroso Sisterolli, Chefe da Divisão de Contratos Substituto**, em 03/05/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5519858** e o código CRC **B47DD34D**.



Referência: Processo nº 50000.009597/2021-69



SEI nº 5519858

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) E A
PESSOA JURÍDICA.....

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de chaveiro em forma de Sistema de Registro de Preços - SRP, com fornecimento de materiais como chaves, fechaduras e serviços diversos de chaveiro, sem fornecimento exclusivo de mão de obra, visando atender as necessidades dos Edifícios Sede e Anexo Bloco "R", Esplanada dos Ministérios e no SGO-1 e SGO-2, ambos em Brasília-DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Fornecimento de Chaves e Serviço de Chaveiro							
Código SIASG	Grupo	Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
BR0010294		01	Cópia simples.	Un.	2.000		
		02	Cópia chave tetra.	Un.	50		
		03	Cópia chave p/ veículo.	Un.	20		
		04	Modelagem chave em mesa, porta, armário e cadeado.	Un.	1.200		
		05	Modelagem chave veículo.	Un.	10		
		06	Modelagem chave tetra.	Un.	50		
		07	Fornecimento e instalação de fechaduras simples.	Un.	50		
		08	Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta.	Un.	25		
		09	Fornecimento e instalação de molas hidráulicas de piso para portas de vidro.	Un.	15		
		10	Fornecimento e instalação de molas hidráulicas aéreas para portas de vidro.	Un.	15		
		11	Fornecimento e instalação de fechaduras elétricas para portas de vidro.	Un.	15		
00000543-6	01	12	Manutenção/ conserto de fechaduras para porta comum, armário, mesas, gavetas, estantes, arquivos, travas de mesa e fechaduras em geral com reposição de peças caso necessário.	Un.	150		
		13	Manutenção/ conserto de fechadura elétrica universal (portas de vidro e madeira) e com reposição de peças, se necessário (cilindro, pinos largos e estreitos e copo de acabamento).	Un.	20		
		14	Abertura de fechadura em geral.	Un.	300		
		15	Abertura de fechadura tetra.	Un.	25		
		16	Abertura de porta de veículo.	Un.	25		
		17	Abertura de cofre.	Un.	25		
		18	Troca de segredo de fechadura em geral.	Un.	80		
		19	Troca de segredo em cofre.	Un.	05		
		20	Troca de segredo de fechadura tetra.	Un.	25		
		21	Manutenção/ conserto de fechaduras, latão/ zamak linha mármore, com substituição de peças se necessário.	Un.	30		
		22	Conserto/ manutenção de molas hidráulica de piso e aéreas.	Un.	30		
		23	Regulagem e manutenção de portas de vidro com reposição de peças se necessário.	Un.	40		
		24	Conserto de puxadores para portas de vidro.	Un.	20		
Valor total estimado (R\$)							

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, (12) doze meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do

pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
NOME:
CPF:

2 _____
NOME:
CPF:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Ribeiro Cruz, Analista-Técnico Administrativo**, em 01/07/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pedroso Sisterolli, Chefe do Serviço de Recomposição de Custos**, em 01/07/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5792912** e o código CRC **3AD12C38**.



Referência: Processo nº 50000.009597/2021-69



SEI nº 5792912

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Ministério da Infraestrutura
Pregão Eletrônico nº __/2022.

Apresentamos a nossa proposta para prestação, sob demanda, de serviços de chaveiro em forma de Sistema de Registro de Preços - SRP, com fornecimento de materiais como chaves, fechaduras e serviços diversos de chaveiro, sem fornecimento exclusivo de mão de obra, visando atender as necessidades dos Edifícios Sede e Anexo Bloco "R", Esplanada dos Ministérios e no SGO-1 e SGO-2, ambos em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, pelos valores abaixo especificados:

Grupo X (Especificar)					
Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL DO GRUPO					

Observação: Na elaboração da proposta comercial, o licitante terá que fazer a descrição dos itens conforme a tabela constante no item 1 DO OBJETO, do Termo de Referência, seguindo a sua numeração e ajustando o valor conforme o último lance ofertado (ou negociação).

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, incluindo os materiais e equipamentos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Propomos a fornecer os serviços de acordo com as especificações concordando com o prazo de pagamento e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ___ (_____) dias, a contar da data da sua apresentação (**o prazo não poderá ser inferior a 60 dias**).

DADOS DA EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

Local e data
Assinatura do responsável ou representante legal da empresa
(Nome, cargo e nº identidade)